

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 998

Considerando que a recente reforma do ensino na Escola Naval, estabelecida ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 41 881, de 26 de Setembro de 1958, obriga a alterar a designação das classes que constituem a corporação dos oficiais da Armada e a modificar as normas que regulam a promoção dos militares diplomados com os cursos daquela Escola aos postos de oficiais subalternos;

Atendendo à necessidade de limitar os inconvenientes da existência de uma época de transição que se manterá até que o ingresso nos quadros dos oficiais das classes de marinha, de engenheiros maquinistas navais e de administração naval seja feito, exclusivamente, por militares que tenham frequentado os cursos da Escola Naval remodelados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41 881;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida na corporação dos oficiais da Armada a classe dos engenheiros maquinistas navais, sendo extinta a classe dos engenheiros maquinistas e maquinistas navais.

§ único. Na classe dos engenheiros maquinistas navais são integrados todos os oficiais pertencentes à extinta classe dos engenheiros maquinistas e maquinistas navais.

Art. 2.º O posto dos militares da Armada correspondente a aspirante a oficial do Exército passa a ser designado por aspirante a oficial.

§ único. Os aspirantes a oficial usam distintivos idênticos aos que estavam estabelecidos para os guardas-marinhas, tendo direito aos mesmos vencimentos e regalias.

Art. 3.º Os cadetes que frequentem os cursos da Escola Naval ao abrigo da legislação anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 41 881, de 26 de Setembro de 1958, são promovidos ao posto de aspirante a oficial quando satisfaçam as condições que a mesma legislação estabelece para a promoção a guarda-marinha.

Art. 4.º Os actuais guardas-marinhas passam a ser designados por aspirantes a oficial.

Art. 5.º Os aspirantes a oficial da classe de marinha serão promovidos a segundos-tenentes quando satisfaçam às condições estabelecidas pela legislação anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 41 881 para a promoção dos guardas-marinhas àquele posto.

Art. 6.º A designação de guarda-marinha passa a corresponder ao primeiro posto de oficial subalterno das classes de marinha, de engenheiros maquinistas navais e de administração naval.

§ 1.º O posto de guarda-marinha é equivalente, hierarquicamente, ao de subtenente da Armada e ao de alferes do Exército.

§ 2.º Os guardas-marinhas usam distintivos análogos aos dos subtenentes e têm direito a vencimentos e regalias idênticos.

Art. 7.º São promovidos a guardas-marinhas:

a) Os cadetes que, tendo frequentado os cursos de marinha, de engenheiros maquinistas navais e de administração naval, da Escola Naval, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 41 881, satisfaçam às condições estabelecidas pelo mesmo decreto-lei e pelo Regulamento da Escola Naval para a promoção a guarda-marinha;

b) Os aspirantes a oficial da nova classe de engenheiros maquinistas navais e da classe de administração

naval que, tendo frequentado os respectivos cursos na Escola Naval de acordo com a legislação anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 41 881, satisfaçam às condições estabelecidas pela mesma legislação para a promoção a subtenente.

Art. 8.º Os subtenentes da nova classe de engenheiros maquinistas navais e da classe de administração naval com menos de um ano de posto passam a ser designados por guardas-marinhas; os subtenentes das mesmas classes com mais de um ano de posto são promovidos a segundos-tenentes.

Art. 9.º Os guardas-marinhas são promovidos por diuturnidade a segundos-tenentes.

Art. 10.º Os quadros de segundos-tenentes da classe de marinha, de segundos-tenentes e subtenentes da classe de engenheiros maquinistas e maquinistas navais e de segundos-tenentes e subtenentes da classe de administração naval passam a ser designados, respectivamente, por quadros de segundos-tenentes e guardas-marinhas das classes de marinha, de engenheiros maquinistas navais e de administração naval.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 17 755

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Manila, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 17 707, de 2 de Maio corrente, na parte respeitante ao mencionado posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	298,00
	Pesos filipinos
Escrivão	160,00
Contínuo	70,00
	230,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Junho de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).